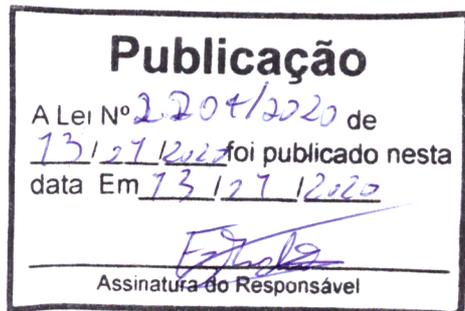




LEI Nº 2.207/2020  
De 13 de janeiro de 2020.



Estima a receita e fixa a  
despesa do Município de General  
Câmara para o exercício financeiro  
de 2020.

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

## LEI

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.



**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 23.291.426,31 (Vinte e três milhões duzentos e noventa e um mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.864.709,66</b>	<b>12.686.825,92</b>	<b>24.551.535,58</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.711.343,30	647.379,60	2.358.722,90
Receita de Contribuições	129.464,00	0,00	129.464,00
Receita Patrimonial	88.155,00	8.740,40	96.895,40
Receita Agropecuárias	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	19.102,00	571.468,00	590.570,00
Transferências Correntes	9.660.204,36	11.459.237,92	21.119.442,28
Outras Receitas Correntes	256.441,00	0,00	256.441,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>27.210,00</b>	<b>1.700.000,00</b>	<b>1.727.210,00</b>
Operações de Crédito Internas	27.210,00	0,00	27.210,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
Receita de Contribuições – Intraorç.			
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			



<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			2.987.319,27
....			
<b>TOTAL</b>	<b>11.891.919,56</b>	<b>11.399.506,65</b>	<b>23.291.426,31</b>

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 23.291.426,31 (Vinte e três milhões duzentos e noventa e um mil quatrocentos e vinte seis reais com trinta e um centavos) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 17.998.948,16 (Dezessete milhões novecentos e noventa e oito mil novecentos e quarenta e oito reais com dezesseis centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.292.478,15 (Cinco milhões duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais com quinze centavos);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>10.434.169,61</b>	<b>9.821.952,70</b>	<b>20.256.122,31</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.034.346,97	5.568.405,96	10.602.752,93
3.1 - Pessoal e Encargos Social	797.000,00	0,00	797.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	84.000,00	0,00	84.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.304.322,64	4.253.546,74	8.557.869,38
3.3 - Outras Despesas Correntes	214.500,00	0,00	214.500,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.163.779,00</b>	<b>1.871.525,00</b>	<b>3.035.304,00</b>
4.1 – Investimentos	400.400,00	1.871.525,00	2.271.925,00
4.1 – Investimentos –	48.500,00	0,00	48.500,00
4.2 - Inversões Financeiras			
4.2 – Inversões Financeiras –			
4.3 – Amortização da Dívida	240.000,00	0,00	240.000,00
4.3 – Amortização da Dívida –			
9.9 - Reserva de Contingência	474.879,00	0,00	474.879,00



9.9 – Reserva de Contingência do RPPS			
TOTAL	11.597.948,61	11.693.477,70	23.291.426,31

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.201/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.



§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

**Art. 10** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 2.201/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.



**Parágrafo único.** Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, 13 de janeiro de 2020

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**CARLOS AUGUSTO DUARTE**  
Secretário de Administração